



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**  
**Assessoria Técnica do Gabinete**

**Ofício SEMIL/GAB nº 1764/2024**

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

**Vereador José Val Girioli**

Câmara Municipal da Estancia Turística de Barra Bonita

Rua João Gerin, 212

Barra Bonita - SP

E-mail: [camara@camarabarrabonita.sp.gov.br](mailto:camara@camarabarrabonita.sp.gov.br)

**Assunto:** Moção nº 231/2024

*Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 020.00015910/2024-06.*

Prezado Senhor,

Trata-se de resposta à Moção nº 231/2024 (SEI nº 0034671614), de 24 de julho de 2024, no qual o vereador Álvaro José Val Girioli encaminha solicitação de obras de desassoreamento no município de Barra Bonita.

Sobre o assunto, encaminham-se as informações prestadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, nos termos da Nota Técnica DAEE DBBT/BBTS nº 009/2024 (SEI nº 0036834902), de 16 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

**ANDERSON MARCIO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Executivo**



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Marcio De Oliveira, Secretário Executivo**, em 12/09/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



**DAEE**  
Governo do Estado de São Paulo  
Departamento de Águas e Energia Elétrica  
Serviços e Apoio aos Municípios do Baixo Tiete

## NOTA TÉCNICA

**Nº do Processo:** 020.00015910/2024-06

**Interessado:** Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**Assunto:** Moção de Apelo nº 231/2024, Solicitando obra de desassoreamento em Barra Bonita/SP

### NOTA TÉCNICA DAEE DBBT/BBTS nº 009/2024

#### 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Avaliamos a demanda: Solicitação de obras de desassoreamento no Município de Barra Bonita, conforme Ofício de 24 de julho de 2024, do Vereador Álvaro José Val Girioli.

O assunto tramita no Processo SEI nº 020.00015910/2024-06.

#### 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Marco do Saneamento (**Lei Federal n.º 11.445/2007 e Lei n.º 14.026/2020**) define que os serviços de saneamento básico compreendem o conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

- a) **abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) **esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- c) **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) **drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

A Lei nº 11.445/2007 em seu **artigo 8.º, inciso I, cita**, "exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local". Por sua vez, o **artigo 9.º, inciso II**, prevê, entre outros deveres, que "o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto": I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

### 3. HISTÓRICO

O DAEE como autarquia responsável pelo desenvolvimento integral das bacias hidrográficas do Estado bem como a concessão de outorga, fiscalização e monitoramento dos usos múltiplos e interferências dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneas, atua em infraestrutura hídrica, através de programas estaduais ou em parceria com os Municípios.

Neste sentido, informamos que o DAEE lançou o **Programa Rios Vivos**, com o objetivo de manter as condições adequadas de disponibilidade e qualidade das águas superficiais para múltiplos usos e atenuação dos eventos críticos climáticos extremos.

### 4. ANÁLISE

Acerca desta demanda, registramos a realização em 17 de julho último, de vistoria técnica no município de Barra Bonita para certificação da real necessidade e dimensionamento dos serviços de desassoreamento, ação que define a inclusão do município para atendimento no **Programa Rios Vivos - Ciclo 2024-2025**.

A vistoria ocorreu acompanhado do Engenheiro da Prefeitura, Mario Cesar Cunha e do Diretor de Obras, Mario Fregolente, oportunidade em que observamos o grande volume de assoreamento, com a formação de bancos de areia.

O desassoreamento a ser executado no Córrego Barra Bonita, será junto a sua foz, na margem direita do Rio Tietê, estimando a retirada de 5.000,00 metros cúbicos de sedimentos.

Os serviços visam melhorar a fluidez, a qualidade e disponibilidade das águas do Córrego Barra Bonita, bem como a regularização das suas margens. A programação para atendimento depende da formalização do Contrato para o novo Ciclo do Programa Rios Vivos, que encontra-se em tramitação.

### 5. CONCLUSÃO

Diante das respostas aos questionamentos da Câmara Municipal de Barra Bonita, esta Unidade do DAEE reconhece como respondida esta demanda.

Birigui/SP, na data da assinatura digital.

**Osmar Torres**

Serviços e Apoio aos Municípios  
Prontuário nº 6591

**Lupercio Zioldo Antonio**Diretor da DBBT  
Prontuário nº 7992

Documento assinado eletronicamente por **Osmar Torres, Assessor Técnico III**, em 16/08/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lupercio Zioldo Antonio, Engenheiro VI**, em 16/08/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0036834902** e o código CRC **13D44003**.